



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL
Seção de Elaboração de Projetos Básicos e Pedidos de Compras

Projeto Básico - CBMDF/DIMAT/SEPEC

PROJETO BÁSICO Nº 14/2021 - DIMAT

AQUISIÇÃO DE CARRINHOS LOGÍSTICOS - CARROS PLATAFORMA COM CESTO E ESCADA ARTICULÁVEL

1. OBJETO

Aquisição de Carrinhos Logísticos - carros plataforma com cesto e escada articulável, carro para transporte com bandejas, carrinho para transporte de carga conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidos neste Projeto Básico.

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Da Necessidade de Negócio, Definição e Alinhamento ao Planejamento Estratégico do CBMDF

O Centro de Suprimento e Material (CESMA), órgão de apoio de suprimento e material, subordinado diretamente à Diretoria de Materiais e Serviços, tem por finalidade atender às necessidades básicas de subsistência da corporação, manter o controle patrimonial do CBMDF e executar as atividades próprias de intendência.

Conforme Art. 27 da Lei 8.255 de 20 novembro de 1991, os centros constituem os órgãos de apoio, incumbidos de fornecer suporte ao Comando Geral, com vistas ao atingimento das políticas traçadas pelo Comandante-Geral e ao cumprimento das missões da corporação. Nesse contexto, o CESMA, em conformidade com inciso VI, do Art. 4º, do Decreto nº 31.817, de 21 de junho de 2010, possui, dentre o rol de demandas que lhe foram atribuídas, a competência de aquisição de materiais de bens e uso comum, nos quais se inserem: Máquinas, Instalações e Utensílios de Escritório (Categoria: Investimento).

Buscando o alinhamento ao Planejamento Estratégico da Corporação, "... garantir a infraestrutura apropriada nas atividades operacionais e administrativas e valorização do Bombeiro Militar", foram desenvolvidas ferramentas de logística e provisionamento capazes de otimizar, mensurar e apurar de forma mais técnica e precisa o consumo médio mensal e anual, de diversos recursos materiais utilizados nas atividades meio e fim, entre os quais se enquadram os materiais de de suporte logístico, nos quais se inserem os Carrinhos Logísticos - "Carros Plataforma com Cesto e Escada Articulável".

Das Necessidades e Análise de Risco

O CESMA é o centro logístico do CBMDF, desta forma, responsável por suprir as mais diversas demandas de materiais e equipamentos, tanto duráveis, permanentes como descartáveis, os quais subsidiam as atividades meio e até mesmo fim da corporação. Portanto, a atuação do CESMA é fundamental para que todos os serviços da corporação possam chegar de forma adequada à população do Distrito Federal e também ao seu público interno. Desta maneira, o CESMA acaba por receber, armazenar, controlar e distribuir milhares e milhares de itens por mês - sendo que nos processos de Armazenamento e Distribuição e também no processo de Controle (quando são feitos os balanços de conferência) faz-se necessário, com intensa frequência, manusear centenas e milhares de itens do depósito e do almoxarifado retirando das longarinas logísticas, das prateleiras e dos páletes, acomodando nestes locais, retirando deles ou simplesmente mudando o local de acomodação para melhor utilização da cubagem logística do galpão. Isto hoje é feito sempre utilizando escadas grandes e sem plataformas para acomodação e transporte dos itens, quando necessário alcançar estruturas mais altas, o que faz com que o militar precise descer e subir várias vezes para movimentar poucos itens, o que ainda aumenta o risco à segurança do militar, pois sempre precisa descer da escada utilizando apenas uma das mãos, já que a outra precisa segurar os itens movimentados - quando feito desta forma, utiliza apenas um militar, contudo, aumenta em muito a aplicação de hora-homem trabalhada, o que faz com que se realizem muito menos atividades por militar no tempo em que poderiam ser realizadas muito mais atividades e processos. Quando não é feito desta forma, faz-se necessário utilizar dois militares: um para retirar os materiais e outro para receber os materiais, neste cenário, a operação fica mais rápida, porém, ao dobro do custo de hora-homem trabalhada, sendo que com os carros logísticos do tipo "plataforma com escada e cesto", somente um homem seria necessário e permitiria uma operação com maior segurança para o militar. Além disto, a movimentação feita por meio de escadas grandes convencionais é sempre realizada em pequenas quantidades, exigindo muitas "idas e vindas" - tanto uma situação quanto outra demandam mais tempo de hora-homem trabalhada, o que onera a Administração Pública e vai diametralmente contra o princípio da Eficiência - não se pode utilizar tanto material humano em atividades e processos que podem ser feitos de modo mais direto, mais rápido e com menor esforço de hora-homem trabalhada, a tropa precisa estar cada vez mais disponível para atuação nas atividades operacionais da corporação. Contudo, isto só será possível à medida em que os devidos materiais, equipamentos e infra-estrutura logística forem disponibilizados para se seja efetivo menos militares realizarem mais tarefas do o cenário de hoje permite. Desta maneira, justifica-se de modo inequívoco a aquisição de carros logísticos com as características especificadas, pois solucionariam os riscos anteriormente descritos e ainda permitiriam uma mobilidade muito maior para a execução dos processos de Armazenamento, Distribuição e Controle reduzindo uma aplicação morosa e dispendiosa de material humano.

Observação importante a fazer é que não está-se afirmando aqui que as grandes escadas e as escadas plataforma de médio e grande porte sejam descartáveis, ao contrário, elas também são extremamente úteis, porém, cada um desses materiais serve a um tipo de movimentação em um galpão logístico, sendo que cada um desses materiais tem o potencial de maximizar a operação estando disponíveis para a aplicação correta para cada tipo de movimentação específica.

Diante de todo o exposto, constata-se, de forma bastante latente ser extremamente justificável a aquisição ora proposta para o atender à "Necessidade de Negócio" claramente definida. Ao mesmo tempo, alerta-se para o claro risco no caso do não atendimento de tal necessidade de negócio, uma vez que, no atual cenário, quando as movimentações se dão por meio de escadas convencionais com apenas 1 (um) militar, está envolvido um grande risco à segurança desse militar. Por outro lado, é flagrante o grande risco à Eficiência e à Economicidade quando a movimentação dá-se por meio de escadas convencionais utilizando-se 2 (dois) militares, quando seria necessário apenas 1 (um) militar se fosse feito com um carro com plataforma e cesto para transporte.

Da Definição, Quantitativos e Alinhamento ao Planejamento Estratégico

O CESMA como órgão setorial responsável por atender às necessidades básicas de subsistência da corporação, manter o controle patrimonial da corporação e executar as atividades próprias de intendência, buscando estar sempre atento e alinhado ao Planejamento Estratégico do CBMDF, em especial no quesito, "... garantir a infraestrutura apropriada nas atividades operacionais e administrativas e valorização do Bombeiro Militar", tem buscado adotar a política de renovação/reposição de alguns materiais que servem à corporação, entre os quais se enquadram os materiais e equipamentos que contribuem com segurança e precisão das atividades administrativas e operacionais do Centro Logístico da corporação: o Centro de Suprimento de Material - CESMA. Nesse sentido, diante dos itens do Planejamento Estratégico do CBMDF destacados acima, tal aquisição encontra-se totalmente alinhada à estratégia do CBMDF para garantia da "infraestrutura apropriada e da segurança das atividades".

A metodologia adotada para o provisionamento do quantitativo de 06 (seis) Carrinhos Logísticos - Carros Plataforma com Cesto e Escada Articulável foi fundamentada com base na necessidade de atendimento imediato da:

- Seção de Recebimento de Material - SRMAT com 2 (dois) Carrinhos Logísticos - Carros Plataforma com Cesto e Escada Articulável, uma vez que é nesta seção que se dá o Recebimento de todos os materiais e equipamentos;

- Subseção de Cadastro e Controle de Estoque - SSCCE com 2 (dois) Carrinhos Logísticos - Carros Plataforma com Cesto e Escada Articulável, uma vez que esta seção é responsável pelo Armazenamento, Controle (enquanto armazenados no CESMA) e também pela posterior Distribuição dos materiais tanto para as OBMs quanto para os militares de toda a corporação; e

- Subseção de Recicláveis e Alienação de Materiais - SSSRAM com 2 (dois) Carrinhos Logísticos - Carros Plataforma com Cesto e Escada Articulável, pois esta seção é responsável pelo recebimento, armazenamento, controle, catalogação e descarte de materiais danificados a serem destinados à reciclagem ou descarte por parte do Governo do Distrito Federal - GDF.

Tal metodologia de cálculo simples e direta se dá pelo motivo de ser a primeira aquisição e o comportamento mais conservador é o mais adequado neste momento, por isto um número tão pequeno desses equipamentos, o que vai permitir o ganho de experiência no uso dessa nova tecnologia e permitir um melhor dimensionamento para as compras futuras do CBMDF.

Deverá ser adquirida a quantidade do material acima, para suprir as necessidades da corporação. Tal quantidade foi calculada de acordo com as exigências do Manual e Inciso II do § 7º do Art. 15 da Lei 8.666/93 e de acordo com as consultas já relatadas. O pedido foi alocado de acordo com a verba do Tipo de Despesa: "Investimento" (Carro Logístico), conforme o Plano de Aplicação de Recursos Financeiros - PARF 2021 publicados no Boletim Geral nº 199, de 22 de outubro de 2020.

3. JUSTIFICATIVA PARA A DISPENSA DE LICITAÇÃO

3.1. A situação geradora da dispensa de licitação está embasada no pequeno valor da aquisição, em consonância com o disposto no inciso I do art. 24 da Lei nº 8.666/93:

[...]

Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:

[...]

II - para compras e serviços não referidos no inciso anterior:

a) convite - até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

[...]

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

4. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS ACEITÁVEIS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA	CATMAT
1	CARRINHOS LOGÍSTICOS - CARROS PLATAFORMA COM CESTO E ESCADA ARTICULÁVEL: Comprimento Mínimo: 1.400mm, Largura Mínima: 50mm, Altura Mínima: 850mm; Com escada articulável retrátil; Função: reposição e organização de gôndolas e longarinas logísticas; Com cesta de tela metálica rígida; Com rodas para deslocamento; Capacidade Mínima de Carga: 150kg; Com duas plataformas, uma na base e outra no topo, podendo ser metálicas, de plástico ou de madeira, desde que suportem o peso mínimo de 150kg.	368082
2	CARRO PARA TRANSPORTE COM BANDEJAS - Carrinho para transporte - confeccionado em aço SAE 1010 contendo 2 estruturas tubulares em aço 20x20 parede 1,20mm de espessura, 2 níveis de bandejas inclinadas com divisória central, confeccionadas em chapa 0,90mm, cada um deles com dois anteparos em chapa 1,20mm, unidos as bandejas e as estruturas através de solda, 01 (uma) base com prateleira plana confeccionada em chapa 0,90mm. Na parte inferior da mesma, fixados através de solda, 2 (dois) suportes para rodas confeccionados em chapa com espessura de 1,50mm. Unidas a eles através de parafusos e porcas 04 (quatro) rodízios giratórios com 3". Acabamento com sistema de tratamento químico da chapa (antiferruginoso e fosfatizante) e pintura através de sistema eletrostático a pó, com camada mínima de tinta de 60 micras. Medidas aproximadas: 1020x500x700mm (Altura x Largura x Comprimento).(medidas com variação de +/- 5%)	376805
3	CARRINHO PARA TRANSPORTE DE CARGA - Carro armazém para cargas, material da estrutura em aço carbono com tratamento antiferrugem tipo tubular. Capacidade de carga: no mínimo 250 kg. Composta por 2 rodízios fabricados em borracha maciça. Dimensões aproximadas: largura: 360 mm, altura: 1.300 mm. Aplicação: transporte de carga. Características adicionais: rodas com borracha maciça; desmontável; aba inferior 300 mm; eixo maciço de no mínimo 8" pol. Acabamento superficial: pintura líquida. Componentes: cubo em aço carbono com rolamento de roletes. Estado de conservação novo. Garantia mínima de 1 ano. (medidas com variação de +/- 5%)	361684

5. PLANILHA ESTIMATIVA DE PREÇOS MÁXIMOS ACEITÁVEIS PARA A CONTRATAÇÃO E QUANTITATIVO

5.1. Em cumprimento à Portaria nº 514, de 16 de novembro de 2018 da SEPLAG/DF, que trata do balizamento de preços e a ampla pesquisa de mercado em conformidade com a Lei nº 8.666/1993, o preço total máximo aceitável estimado para a contratação é de **R\$ 10.406,48 (dez mil quatrocentos e seis reais e quarenta e oito centavos)**, de acordo com a pesquisa de preços de mercado e praticados na Administração Pública realizada para o certame. Conforme Planilha Orçamentária (58030842).

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTD.	UNIDADE DE FORNECIMENTO	VALOR DE REFERÊNCIA	VALOR TOTAL
1	CARRINHOS LOGÍSTICOS - CARROS PLATAFORMA COM CESTO E ESCADA ARTICULÁVEL.	6	Unidade	R\$ 1.310,00	R\$ 7.860,00
2	CARRO PARA TRANSPORTE COM BANDEJAS	1	Unidade	R\$ 1.827,38	R\$ 1.827,38
3	CARRINHO PARA TRANSPORTE DE CARGA	1	Unidade	R\$ 719,10	R\$ 719,10
TOTAL GERAL					R\$ 10.406,48

6. FORMA DE FORNECIMENTO, PRAZO DE ENTREGA E DE CORREÇÃO DE VÍCIOS E RECEBIMENTO DO OBJETO (MÉTODOS E ESTRATÉGIAS DE SUPRIMENTO)

6.1. A entrega do objeto deverá ser processada de uma só vez. Todos os materiais deverão ser entregues novos, sem uso, devidamente embalados e protegidos, acompanhados de todos os acessórios originais (quando houver), contendo o manual de instrução e conservação em português, a lista de contatos da assistência técnica autorizada da fabricante e o Certificado de Garantia.

6.2. O prazo para entrega será de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data da assinatura do contrato ou do recebimento da Nota de Empenho, quando não houver a formalização do instrumento de contrato.

6.3. A empresa deverá comunicar ao CBMDF, com 48h de antecedência, a data e o horário previsto para a entrega do material, por escrito e através do telefone.

6.4. O local da entrega será o Centro de Suprimento e Material do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, situado no Setor de Áreas Isoladas Sul (SAIS) quadra 4, lote 5 – Complexo da Academia Bombeiro Militar – Setor Policial Sul – Fones: 3901-5981/3901-5984, nos horários das 13h às 19h, de segunda a sexta-feira (nos dias úteis).

6.5. O prazo para a empresa contratada realizar as correções de eventuais vícios encontrados no objeto adquirido, por ocasião da entrega provisória do mesmo, ou no decorrer do prazo de garantia, e entregá-lo com as correções ou substituições necessárias será de no **máximo 15 (quinze) dias úteis** a contar da devolução do bem por parte da Administração à contratada.

7. DA CONTRATADA

7.1. A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Projeto Básico, sob pena de rescisão do contrato e da execução de garantia para o ressarcimento ao erário, além das penalidades já previstas em lei.

7.2. Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ou materiais, causados por técnicos (empregados) e acidentes causados por terceiros, bem como pelo pagamento de salários, encargos sociais, trabalhistas e previdenciárias, tributos e demais despesas eventuais, decorrentes do fornecimento do objeto, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração.

7.3. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações deste Projeto Básico e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia.

7.4. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, necessárias ao fornecimento do objeto.

7.5. Fornecer o objeto de forma a cumprir todas as normas legais de produção, transporte e armazenamento.

7.6. Comunicar à Contratante quaisquer irregularidades ocorridas ou observadas durante a entrega do objeto.

7.7. A Contratada deverá aplicar critérios de sustentabilidade ambiental conforme determina a Lei distrital nº 4.770/2012, devendo para tal apresentar declaração própria ou de certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada, ou qualquer outro meio de prova que ateste que o bem fornecido cumpre com as exigências de práticas de sustentabilidade ambiental, conforme art. 7º, Parágrafo único, da Lei Distrital nº 4.770/2012.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Nomear o Executor ou Comissão Executora do Contrato, conforme art. 67 da Lei nº 8.666/1993 por meio da Diretoria de Contratações e Aquisições (DICOA), para fiscalizar e acompanhar a execução do contrato.

8.2. Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a Contratada.

8.3. Fornece e colocar à disposição da Contratada todos os elementos e informações que se fizerem necessários à entrega do objeto da licitação.

8.4. Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre as irregularidades observadas no objeto da contratação

9. GARANTIA

9.1. A empresa contratada deverá fornecer garantia de no **mínimo 1 (um) ano** para o objeto do contrato, contada a partir da data do recebimento definitivo do bem, de acordo com as normas vigentes, pelo qual a empresa se obriga a efetuar correções necessárias naqueles que apresentarem falhas e/ou defeitos durante o prazo de garantia, sem ônus para o CBMDF.

9.2. O prazo para a contratada realizar correções de eventuais vícios ou realizar substituições nos objetos QUE APRESENTAREM PROBLEMAS DURANTE O PRAZO DE GARANTIA, conforme citado no item anterior, entregá-los com as correções ou substituições necessárias será de **30 (trinta) dias corridos**, a contar da notificação por parte do CBMDF à contratada.

10. DO CONTRATO

10.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses a partir da sua assinatura, persistindo as obrigações decorrentes da garantia.

10.2. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por um executor de contrato especialmente designado, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

10.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/1993 e Decreto Distrital nº 32.598/2010.

10.4. O executor do contrato ou a comissão executora do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como, o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário a regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis sobre eventuais ocorrências que possam ensejar aplicação de penalidades ao contratado.

11. DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento será feito de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até 30 (trinta) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor de Contrato/Executor da Nota de Empenho, devidamente nomeado pelo CBMDF em cumprimento ao Decreto nº 32.767 de 17 de fevereiro de 2011, que Dispõe sobre a regulamentação para a movimentação dos recursos financeiros alocados à "Conta Única" do Tesouro do Distrito Federal.

12. PENALIDADES

12.1. Às licitantes e/ou contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, pelo descumprimento de quaisquer das obrigações assumidas, mora ou inexecução parcial ou total, serão aplicadas as penalidades estabelecidas no Decreto nº 26.851/2006 e alterações posteriores, que regulamentam a aplicação das sanções administrativas previstas nas Leis Federais nº 8.666/1993 e 10.520/2002.

ANA Brito do Amaral Cotrim - Cap. QOBM/Comb.
Matr. 1924745
Respondendo pela Chefia da SEPEC/DIMAT



Documento assinado eletronicamente por **ANA BRITO DO AMARAL COTRIM, Cap. QOBM/Comb, matr. 1924745, Chefe da Seção de Elaboração de Projetos Básicos e Pedidos de Compras**, em 18/03/2021, às 15:53, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **58047493** código CRC= **115327E5**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SAM, Bloco D, Lote E, - Bairro Asa Norte - CEP 70620-040 - DF